

LEI MUNICIPAL DE Nº 262 DE 05 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a criação, organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Marcolândia Piauí E dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcolândia Piauí, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Marcolândia Piauí, identificado pela sigla CME/MPI, órgão público colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e consultivo do sistema Municipal de ensino de Marcolândia Piauí-SME/MPI. Com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município

Art. 2º O CME/MPI está diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e tem como objetivo estudar, planejar, orientar e aprovar matérias da área educacional relativas à definição de diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais oferecidos.

Art. 3º O CME/MPI será composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber em matéria de educação, assim discriminados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo prefeito e vinculados à secretaria Municipal de Educação-SEMED;

II – 01 (um) representante do Magistério Municipal;

III – 01(um) representante da direção das escolas públicas municipais

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil

V – 01(um) representante de pais de alunos.

§1º Ao ocupar a função de conselheiro, no caso de vacância, o suplente passará a ser o titular, pelo prazo que falta para completar o mandato do conselheiro substituto.

§2º Os conselheiros referidos nos incisos, II, III, IV E V serão indicados pelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 - 2016



respectivas instituições ou entidades que se vinculam e nele as representarão.

§3º Em qualquer situação de vacância do cargo de conselheiro, o presidente do CME/MPI deverá oficializar ao Prefeito Municipal, para que proceda com as medidas necessárias para preenchimento da vaga.

Art. 4º Os conselheiros terão mandato, de 04(quatro) anos só podendo ser reconduzido consecutivamente uma única vez.

§1º No primeiro mandato, com início após entrar em vigor esta lei, os representantes a seguir especificados, terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleito, desta feita um mandato de 04(quatro) anos, conforme o referido no caput deste artigo:

I – 01(um) representante dos diretórios das escolas públicas municipais;

II – 02(dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º O CME/MPI renova se em partes, a cada 02 (dois) anos, substituindo se 03 três) conselheiros em uma renovação e 04 (quatro) conselheiros na outra renovação.

Art. 6º Os conselheiros titulares que, sem motivo justificados deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas terão seus nomes homologados por ato do poder executivo.

Art. 7º Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01(um) ano.

Art. 8º São atribuições do CME/PI:

I. Participar da elaboração de políticas de ação do poder público para a educação;

II. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação-PME, e emitir parecer para encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação;

III. Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias relativas à educação:

a. Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integram o SME ou o cancelamento destes;

b. Parte diversificada do currículo escolar;


Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL


Joel Rodrigues Coutinho
Ver. Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 - 2016

- c. Inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino no que se refere a educação infantil, rede pública e privada, e ao ensino Fundamental da rede pública, através da SEMED;
- d. Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
- e. Regulamentação dos níveis de ensino sob sua responsabilidade e de outras matérias como: Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- f. Classificação, reclassificação e progressão dos estudantes nas etapas e ou séries/anos da educação básica;
- g. Outras matérias mediante solicitação da SEMED;
- h. Promoção de estudos e divulgação das estatísticas educacionais do município e proposição ao governo Municipal, por intermédio da SEMED, de medidas pertinentes á melhoria do ensino do sistema Municipal e a ampliação da rede escolar, se necessário;
- i. Solicitação de sindicância a SEMED em qualquer estabelecimento de ensino do SME sempre que julgue necessário;

IV – Responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do seu sistema de Ensino-SMEE/MPI;

V – Estabelecer critérios que oriente a elaboração do Regimento Escolar e da proposta pedagógica das Instituições que compõem o SME/MPI;

VI – Autoriza mudanças na organização e no currículo da educação regular por este CME/MPI, observando a legislação educacional vigente nos pais – lei Nº 9.394/96.

VII – Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

IX – Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas de seu sistema, apontando alternativas de solução de conformidade com a LDB;

X – Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercambio com instituições de ensino e pesquisa;

XI – Divulgar as atividades do CME/MPI, através de diferentes veículos de comunicação existentes no município;

XII – Emitir parecer, quando solicitado, sobre interesse e a necessidade de eventual no que se refere á educação;

XIII – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto ás autoridades competentes, quando for o caso.

Paragrafo Único- os casos referidos no inciso V alíneas a, b, e, f deste artigo deverão ser homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O CME/MPI reúne-se á ordinariamente 02(duas) vezes por mês com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu colegiado, ou quando convocado extraordinariamente.

Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

José Rodrigues Coutinho
Ver. Presidente da Câmara

Paragrafo Único – Terão poder de convocação extraordinariamente:

- I – O Presidente do CME/MPI em pleno exercício;
- II – O Secretário Municipal de Educação;
- III – O colegiado com 50% mais 01(um) dos membros efetivos.

Art. 10 Os dias designados para reuniões plenárias deverão ser especificadas no regimento Interno do CME/MPI.

Art. 11 O CME/MPI poderá convidar entidades educacionais e técnicas nacionais e internacionais para colaborarem com estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 12 O Presidente, Vice- Presidente e demais cargos previstos no regimento Interno do Conselho Serão eleitos por seus pares e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 13 O Presidente, entre outras atribuições disposta no regimento Interno do CME/MPI:

- I – Deliberar sobre questões administrativas do conselho.
- II – Indicar os servidores municipais que irão fazer compor a estrutura de apoio do conselho, nós termos do Parágrafo Único do artigo 17 desta Lei;
- III – Instituir Comissões Especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o Regimento Interno do conselho;

Art. 14 A forma de escolha e as atribuições dos demais membros da Diretoria do CME/MPI serão definidas no regimento Interno do Órgão.

Art. 15 Compete ao Secretário Municipal de Educação Homologar as decisões do CME/MPI referente aos incisos do artigo 9 (nove) desta Lei no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – Na hipótese de o secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se á homologado, taticamente, o ato decisório;

Art. 16 A organização e o funcionamento do CME/MPI serão disciplinados em regimento Interno elaborado e aprovados por no mínimo 2/3 (dois terço) do Conselho.

Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Joel Rodrigues Coutinho
Ver. Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

C.N.P.J. 41.522.269/0001 - 15

Av. Corinto Matos, 260 - Centro- Fone: (89)3439-1174

CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

Adm. 2013 - 2016

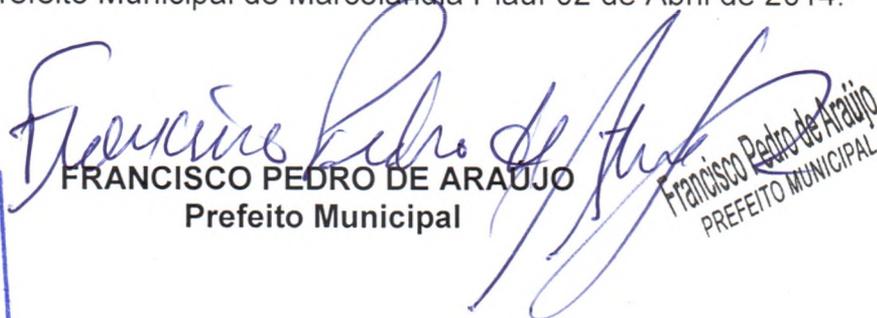
Art. 17 O poder Executivo por intermédio da SEMED, garantirá estrutura de apoio, de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do conselho, devendo esta secretaria consignar no seu Orçamento recursos para esse fim.

Paragrafo Único - O mínimo de servidores que atuarão na estrutura de apoio do CME/MPI não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

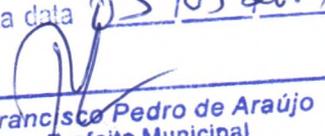
Art. 18 Dentro do Prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o CME/MPI deverá elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e homologação do Secretário de educação e do Prefeito Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia Piauí 02 de Abril de 2014.



FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 05/05/2014

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marcolândia
Matéria da ordem do dia
de 02/05/14
Sala das Sessões da Câmara

Presidente

Aprovado em UMA discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das sessões 02-05-14

SECRETÁRIO DA CÂMARA

PROMULGADA NESTA DATA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO EM
MARCOLÂNDIA, 05/05/2014

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº _____
05/05/2014

REGISTRADO NO LIVRO
de _____ n.º _____ desta
Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI
Aos 05/05/2014